



**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023-PE**

Trata-se de interposição de impugnação ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2023-PE, que versa sobre:

“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA. ”

A presente impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos do que preconiza o capítulo XIV do instrumento convocatório para o Pregão em epígrafe, em consonância com o § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, pelo que merece ser conhecida e submetida à análise do departamento responsável.

Com fundamento na Constituição Federal, Lei 8.666\93, Lei 10.520/02 e Edital de Licitação, a empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, argumenta em apertada síntese o seguinte:

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Aduz que o edital de licitação dispôs:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141-1/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 011/2023 - PE

(...)

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA

(...)



A impugnação pretende **AMPLIAR A OFERTA DE SOLUÇÕES PARA ESTA ENTIDADE** e, assim, afastar do presente procedimento licitatório tudo que for feito em extrapolação ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mas que também contrasta com entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União - TCU em suas decisões.

Em apertada síntese, trata-se o presente feito de procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço por Item”.

Destarte, traz-se à baila a regra estabelecida no subitem **6 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO** do anexo I do Termo de Referência e **CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO** da minuta da Ata de Registro de Preços in verbis:

“6.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido tendo em vista possíveis urgências e a ausência de almoxarifado neste município.”.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

DO MÉRITO

A empresa impugnante tem sua sede localizada na capital Curitiba - PR, a muitos quilômetros da Prefeitura Municipal de Buritirama. Com efeito, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seria manifestamente insuficiente para o procedimento de remessa, inviabilizando, por sua vez, a participação da Impugnante no certame, caso se adjudicatária.



A mesma informa que a exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Nesse passo a mesma, conclui que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, trazendo como consequência prejuízo à Prefeitura Municipal de Buritirama, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade ter acesso à proposta, de fato, mais vantajosa.

O prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas corridos foi definido de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipal que serão responsáveis pela execução deste objeto. Cumpre registrar que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos no prazo estipulado.

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

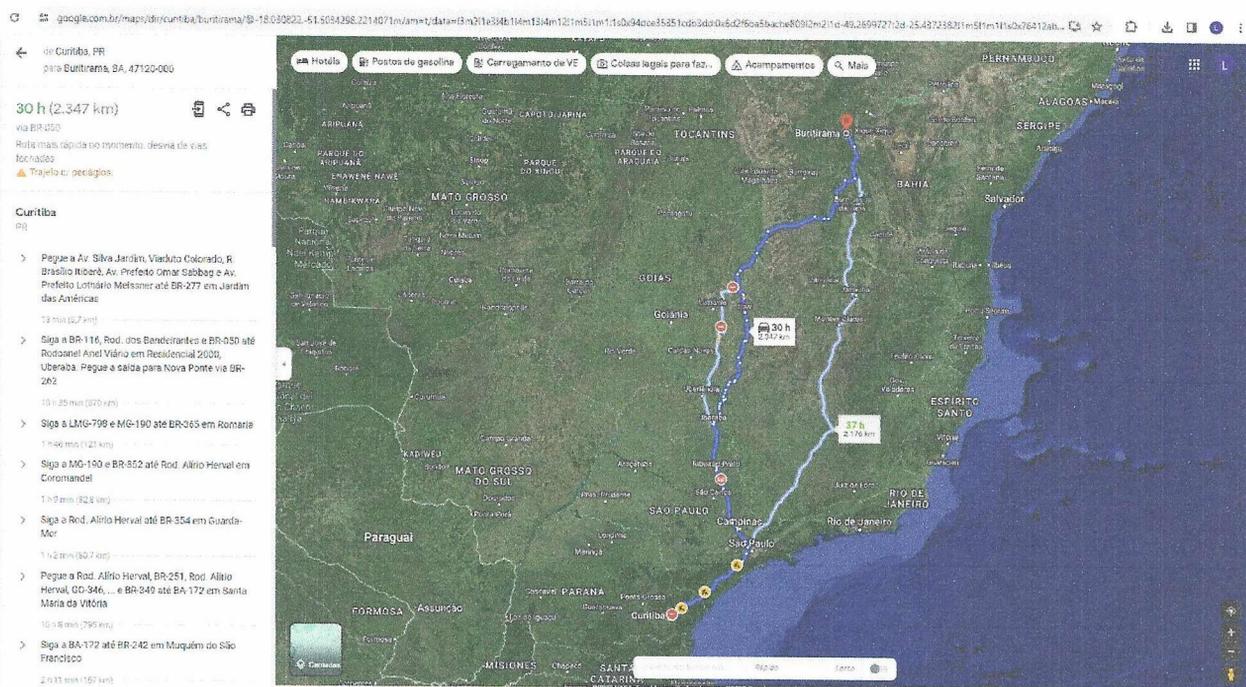
Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Cumpra-se destacar que os produtos da licitação em comento, pneus, caracterizam – se como bens de pronta entrega.

Ademais, a análise exauriente da exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto da licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerado a localização geográfica do órgão adquirente e a realidade do mercado para o produto.



A denunciante afirma que o prazo mínimo razoável, no caso em tela, seria de dez dias, referindo – se ao Art. 3º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e que a exigência de entrega em período inferior seria excessiva, irrelevante ou desnecessário.



O prazo excessivamente curto, argumenta a denunciante, restringiria, por exemplo, a participação de fornecedores localizados a mais de 2.000 km da sede do Município.

Friso que a ampla participação e a competitividade do certame são observadas entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas pelo órgão adquirente. Se as peculiaridades da demanda estatal não são exequíveis por eventual fornecedor que, exempli gratia, oferta produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distância da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade, é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrarem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional, ainda que apto para satisfazer a prestação almejada.

No caso em tela, não foram indicados elementos de convicção que permitissem concluir ser o prazo de 24h para entrega de pneus desarrazoado. Por outro lado, embora o desgaste comum dos pneumáticos possa e deva ser acompanhado e estimado pela Administração, de modo a planejar sua aquisição e consequente reposição, trata – se de bens de consumo cuja a demanda de reposição não raro é imprevisível, seja em face de acidentes, da irregularidade do terreno e da capilaridade da malha rodoviária rústica, desprovida de pavimentação, comum em nosso município.

Assim, considero que a aquisição mais lenta poderia prejudicar a continuidade da prestação de serviços essenciais, não raro urgentes, ligados à saúde, educação e segurança pública, que são de indiscutível interesse público.

In casu, tendo em vista que a entrega se dará na sede do Município de Buritirama – BA, o prazo fixado em 24 h para a disponibilização dos pneus, câmaras e protetores contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, em especial para os veículos da Saúde, é tempo mais do que suficiente para que o contratado possa adotar as providências necessárias para a remessa das mercadorias, de pronta entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

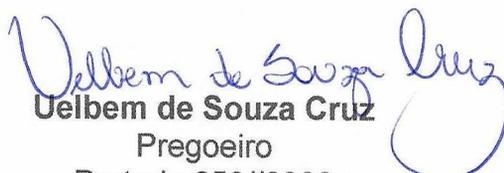
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Diante, de todo o exposto, recebo a presente impugnação na forma interposta, e no mérito conheço, acolhendo das alegações de forma parcial e efetuando a alteração da cláusula do edital 6.1 e o item 4.1 da minuta da ata de registro de preços com base na impugnação apresentada pela empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023-PE, e transcritas neste julgamento no Item **DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**, republicando as páginas 26 e 51 do Edital anexas a este, inserindo as alterações aqui pleiteada e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Publique-se.

Buritirama, Bahia, 29 de dezembro de 2023


Uelbem de Souza Cruz
Pregoeiro
Portaria 259//2023



3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade com a fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido para os itens 21, 13, 15, 19, 20, 23, 25, 30 e 33 e de 05 (cinco) dias para os demais itens.

4.2. A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

4.3. Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua



6.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido para os itens 21, 13, 15, 19, 20, 23, 25, 30 e 33 e de 05 (cinco) dias para os demais itens.

6.2. A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

6.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

6.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.5. Toda e qualquer entrega de produto fora do estabelecido neste termo de referência, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções.

6.6. A entrega pode ser feita DIARIAMENTE conforme necessidade do Município, por não ter local para armazenamento, podendo a licitante firmar declaração no momento do Credenciamento sob pena de não ser aceita no certame.

6.7. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, inclusive uma única unidade, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínima ou máxima, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas no Anexo I deste edital, são estimadas para 01 (um) ano, podendo firmar declaração de entrega de qualquer quantidade no momento do Credenciamento.

7 - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços do Tipo Menor Preço por Item.

8 - DO RECEBIMENTO:

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de Portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: